

**Resolução CN-SESI nº 0075/2024**

**Altera a Política de Patrocínio do SESI, consolida seu anexo único e revoga as Resoluções CN-SESI nº 0046/2019 e CN-SESI nº 0053/2021.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 062/2024 e a Proposição nº 43/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 26/7/2024;

**Considerando** que o SESI age sob unidade normativa e descentralização executiva, na forma do artigo 13 do seu Regulamento;

**Considerando** que o SESI, para a realização de suas finalidades, corporifica órgãos normativos e de administração e que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelos Departamentos Nacional e Regionais, na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento da Entidade;

**Considerando** a necessidade de alinhar os procedimentos nas ações de patrocínio, nas quais o SESI participe como patrocinador;

**Considerando** a entrada em vigor, de forma obrigatória e exclusiva, do Regulamento para Contratações e Alienações do SESI (RCA), a partir de 1º de abril de 2024;

**Considerando** a necessidade de se atualizar o conteúdo das Resoluções CN-SESI nº 0046/2019 e CN-SESI nº 0053/2021, que aprovaram a Política de Patrocínio no âmbito do SESI;

**Considerando** o compromisso permanente com o aprimoramento da gestão no alcance da missão institucional da Entidade;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0075/2024

**Considerando** os Pareceres CONJUR Nº 0083/2023; CONJUR Nº 0084/2023; CONJUR Nº 0087/2023 e CJUR Nº 0032/2023;

**Considerando** o Parecer GEJUR nº 0027/2024, de 19/7/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0226/2024.

## RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Política de Patrocínio do SESI, nos termos constantes do anexo único.

**Art. 2º** Determinar sua observância por todos os órgãos nacionais e regionais do SESI.

**Art. 3º** A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CN-SESI nº 0046/2019 e CN-SESI nº 0053/2021.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de julho de 2024.

  
**Fausto Augusto Junior**  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI



**RESOLUÇÃO CN-SESI Nº 0075/2024**  
**ANEXO ÚNICO - POLÍTICA DE PATROCÍNIO DO SESI**

## **1. APRESENTAÇÃO**

Este documento tem por objetivo sistematizar critérios para a celebração de contratos de patrocínio, quando o SESI, por meio dos órgãos nacionais e/ou regionais, atuar na condição de patrocinador.

## **2. CONCEITO DE PATROCÍNIO CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA DO SESI**

Patrocínio é o contrato pelo qual o patrocinador, com vistas a agregar valor à sua marca e fomentar atividade relacionada, direta ou indiretamente, a seus objetivos, concede apoio financeiro ou econômico, a ações de iniciativa do patrocinado que, por sua conta e risco, se obriga a realizá-las, assim como as contrapartidas pactuadas.

## **3. AÇÕES E ATIVIDADES DE PATROCÍNIO**

**3.1.** Os patrocínios deverão ser aderentes às finalidades regulamentares e planejamento estratégico do SESI e apoiar as ações de:

- educação;
- segurança e saúde no trabalho;
- cultura;
- esporte e lazer;
- questões de sustentabilidade;
- responsabilidade social;
- inovação.

**3.2.** O SESI não deverá patrocinar ações ou atividades de:

- cunho religioso;
- político-partidárias;
- atletas e de equipes esportivas profissionais.

## **4. DO PLEITO DE PATROCÍNIO**

**4.1.** O pleito de patrocínio deverá ser encaminhado pelo interessado ao SESI por meio de projeto, que conterà, no mínimo:

- apresentação do proponente a ser patrocinado;
- objeto;
- período de realização;
- abrangência;
- justificativa;
- público-alvo;
- valor das cotas, se for o caso;
- contrapartidas;
- cronograma físico-financeiro;
- cronograma de prestação de contas; e
- benefícios ao patrocinador decorrentes do patrocínio.

**4.2.** O pleito de patrocínio deverá demonstrar a proporcionalidade entre o valor do apoio financeiro e/ou econômico e os resultados esperados em relação aos interesses do SESI.

## **5. DO ENQUADRAMENTO NO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO DO SESI — RCA**

**5.1.** A contratação de patrocínio, quando superior ao valor do inciso I do artigo 8º do RCA, deverá ser enquadrada na hipótese de processo de seleção sem disputa, em razão da inexistência de competição, conforme descrito no caput deste mesmo dispositivo.

**5.1.1.** A contratação de patrocínio deverá ser formalmente justificada pelas áreas técnicas do órgão, quanto à sua proporcionalidade entre o valor do apoio e os resultados esperados, bem como a aderência à finalidade e a contribuição para a imagem do SESI.

**5.1.2.** Todos os documentos indicados nos incisos constantes do artigo 9º do RCA, referentes à qualificação do patrocinado, deverão ser exigidos sempre que o valor do patrocínio for superior àquele que consta no inciso I artigo 8º desse mesmo Regulamento.

**5.1.2.1.** Fica facultada essa exigência quando o valor do patrocínio for inferior àquele constante no inciso I do art. 8º, nos termos da alínea "a", parágrafo 1º do art. 9º, todos do RCA.

**5.2.** Os processos de contratação de patrocínio, nas hipóteses de seleção sem disputa em razão da inexistência de competição, deverão ser submetidos à análise da área jurídica.

## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

- Descrição detalhada da ação ou da atividade a ser patrocinada;
- Valor do apoio financeiro ou a descrição da utilidade econômica que corresponder ao apoio;
- Descrição de todas as contrapartidas do patrocinado, em especial no que diz respeito à divulgação da marca do patrocinador;



- Prazo para o patrocinado prestar contas da realização das ações patrocinadas e das contrapartidas;
- Multas; e
- Foro, com recomendação de que seja adotado o do patrocinador, sempre que possível.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório(s) parcial(is) e/ou final comprovando:

- a realização da ação ou atividade patrocinada nos termos previstos no contrato e de acordo com o cronograma de repasse das parcelas, anexando elementos comprobatórios do cumprimento das contrapartidas, tais como: fotos, vídeos, áudios que comprovem a sua entrega na forma pactuada;
- a divulgação da marca do patrocinador, na forma estabelecida no contrato;
- no caso de contrapartida de quaisquer tipos de mídia, a sua comprovação se dará mediante a apresentação, também, de relatórios de veiculação; e
- a realização das outras contrapartidas previstas no contrato.

7.2. A prestação de contas será apresentada ao respectivo órgão patrocinador, na forma e prazo definidos no contrato de patrocínio.

7.3. Quando os recursos de patrocínio forem oriundos do Departamento Nacional, na forma de apoio financeiro ou outro que vier a substituí-lo, o Departamento Regional, após aprovar as contas do seu patrocinado, dará conhecimento desta aprovação àquele órgão.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os órgãos nacionais e regionais poderão adotar políticas e regras complementares à presente Resolução.



Ofício nº 062/2024-DIDEN

Brasília, 25 de julho de 2024.

Ao Senhor  
**Fausto Augusto Junior**  
Presidente do Conselho Nacional do SESI  
Brasília-DF

Assunto: **Alteração da Política de Patrocínio do SESI**

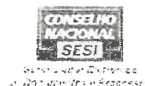
Anexo: **Minuta de Resolução**

Prezado Presidente,

Conforme alinhamento institucional, encaminho a Vossa Senhoria nova Minuta de Resolução referente à alteração da Política de Patrocínio do SESI, consolidação de seu anexo único e revogação das Resoluções nºs 46/2019 e 53/2021, objeto do processo nº PRO-02115/2024, em substituição ao Ofício nº 050/20024-DIDEN, enviado no dia 8 de julho de 2024, para ser objeto de deliberação plenária na reunião ordinária do Conselho Nacional do SESI.

Atenciosamente,

  
**Antonio Ricardo Alvarez Alban**  
Diretor do Departamento Nacional do SESI



Departamento Nacional do SESI

Protocolo Nº: 4892/2024

Data/Hora: 26/07/2024 às 16:07

Procedência: SESI-DN - Serviço Social da Indús...

Interessado: Departamento Nacional do SESI

Assunto: Ofício nº 062/2024-DIDEN - Alteração da Política de Patrocínio do SESI



## Minuta de Resolução CN-SESI nº XX/2024

Altera a Política de Patrocínio do SESI, consolida seu anexo único e revoga as Resoluções nºs 46/2019 e 53/2021.

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, na XXXª Reunião Ordinária de XX/XX/XXXX, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o SESI age sob unidade normativa e descentralização executiva, na forma do artigo 13 do seu Regulamento;

**CONSIDERANDO** que o SESI, para a realização de suas finalidades, corporifica órgãos normativos e de administração e que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelos Departamentos Nacional e Regionais, na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento da Entidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar os procedimentos nas ações de patrocínio, nas quais o SESI participe como patrocinador;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor, de forma obrigatória e exclusiva, do Regulamento para Contratações e Alienações do SESI (RCA), a partir de 1º de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar o conteúdo das Resoluções SESI-CN Nº 0046/2019 e 53/2021, que aprovaram a Política de Patrocínio no âmbito do SESI;

**CONSIDERANDO** o compromisso permanente com o aprimoramento da gestão no alcance da missão institucional da Entidade;

**CONSIDERANDO** os termos do processo SESI/CNXXX/XXXX.

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração da Política de Patrocínio do SESI, nos termos constantes do anexo único.

Art. 2º. Determinar sua observância por todos os órgãos nacionais e regionais do SESI.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 0046/2019 e 0053/2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, XX de XXXXX de 2024.

**Fausto Augusto Junior**  
Presidente do Conselho Nacional do SESI

## **ANEXO ÚNICO** **POLÍTICA DE PATROCÍNIO DO SESI**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este documento tem por objetivo sistematizar critérios para a celebração de contratos de patrocínio, quando o SESI, por meio dos órgãos nacionais e/ou regionais, atuar na condição de patrocinador.

### **2. CONCEITO DE PATROCÍNIO CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA DO SESI**

Patrocínio é o contrato pelo qual o patrocinador, com vistas a agregar valor à sua marca e fomentar atividade relacionada, direta ou indiretamente, a seus objetivos, concede apoio financeiro ou econômico, a ações de iniciativa do patrocinado que, por sua conta e risco, se obriga a realizá-las, assim como as contrapartidas pactuadas.

### **3. AÇÕES E ATIVIDADES DE PATROCÍNIO**

3.1. Os patrocínios deverão ser aderentes às finalidades legais, institucionais, regulamentares e planejamento estratégico do SESI e apoiar as ações de:

- educação;
- segurança e saúde no trabalho;
- cultura;
- esporte e lazer;
- questões de sustentabilidade;
- responsabilidade social;
- inovação.

3.2. O SESI não deverá patrocinar ações ou atividades de:

- cunho religioso;
- político-partidárias;
- atletas e de equipes esportivas profissionais.

### **4. DO PLEITO DE PATROCÍNIO**

4.1. O pleito de patrocínio deverá ser encaminhado pelo interessado ao SESI por meio de projeto, que conterá, no mínimo:

- apresentação do proponente a ser patrocinado;
- objeto;
- período de realização;
- abrangência;
- justificativa;
- público-alvo;
- valor das cotas, se for o caso;
- contrapartidas;
- cronograma físico-financeiro;
- cronograma de prestação de contas;



- benefícios ao patrocinador decorrentes do patrocínio.

4.2. O pleito de patrocínio deverá demonstrar a proporcionalidade entre o valor do apoio financeiro e/ou econômico e os resultados esperados em relação aos interesses do SESI.

## **5. DO ENQUADRAMENTO NO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO DO SESI – RCA**

5.1. A contratação de patrocínio, quando superior ao valor do inciso I do artigo 8º do RCA, deverá ser enquadrada na hipótese de processo de seleção sem disputa, em razão da inexistência de competição, conforme descrito no caput deste mesmo dispositivo.

5.1.1. A contratação de patrocínio deverá ser formalmente justificada pelas áreas técnicas do órgão, quanto à sua proporcionalidade entre o valor do apoio e os resultados esperados, bem como a aderência à finalidade e a contribuição para a imagem do SESI.

5.1.2. Todos os documentos indicados nos incisos constantes do artigo 9º do RCA, referentes à qualificação do patrocinado, deverão ser exigidos sempre que o valor do patrocínio for superior àquele que consta no inciso I do artigo 8º desse mesmo Regulamento.

5.1.2.1. Fica facultada essa exigência quando o valor do patrocínio for inferior àquele constante no inciso I do art. 8º, nos termos da alínea “a”, parágrafo 1º do art. 9º, todos o RCA.

5.2. Os processos de contratação de patrocínio, nas hipóteses de seleção sem disputa em razão da inexistência de competição, deverão ser submetidos à análise da área jurídica.

## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

- Descrição detalhada da ação ou da atividade a ser patrocinada;
- Valor do apoio financeiro ou a descrição da utilidade econômica que corresponder ao apoio;
- Descrição de todas as contrapartidas do patrocinado, em especial no que diz respeito à divulgação da marca do patrocinador;
- Prazo para o patrocinado prestar contas da realização das ações patrocinadas e das contrapartidas;
- Multas; e
- Foro, com recomendação de que seja adotado o do patrocinador, sempre que possível.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório(s) parcial(is) e/ou final comprovando:

- a realização da ação ou atividade patrocinada nos termos previstos no contrato e de acordo com o cronograma de repasse das parcelas, anexando elementos comprobatórios do cumprimento das contrapartidas, tais como: fotos, vídeos, áudios que comprovem a sua entrega na forma pactuada;
- a divulgação da marca do patrocinador, na forma estabelecida no contrato;
  - no caso de contrapartida de quaisquer tipos de mídia, a sua comprovação se dará mediante a apresentação, também, de relatórios de veiculação;
- a realização das outras contrapartidas previstas no contrato.

**7.2. A prestação de contas será apresentada ao respectivo órgão patrocinador, na forma e prazo definidos no contrato de patrocínio.**

**7.3. Quando os recursos de patrocínio forem oriundos do Departamento Nacional, na forma de apoio financeiro ou outro que vier a substituí-lo, o Departamento Regional, após aprovar as contas do seu patrocinado, dará conhecimento desta aprovação àquele órgão.**

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1. Os órgãos nacionais e regionais poderão adotar políticas e regras complementares à presente Resolução.**